

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 67º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS – 2025.**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de FOMENTO – PROC. 01.01.020101.006462/2025-29 - SEC.**

**Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015**  
Organização da Sociedade Civil.

**Bois Bumbás de Manaus** – Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, CNPJ 04.960.803/0001-49; Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, CNPJ 63.693.931/0001- 32; Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, CNPJ 03.669.119/0001-92; Boi Bumbá Clamor De Um Povo, representado pela Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus, CNPJ 84.665.074/0001-37; Boi Bumbá Tira Prosa, representado pela Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus, CNPJ 84.665.074/0001-37; Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Galante de Manaus, CNPJ 22.409.035/0001-11.

**Grupos Folclóricos** – Setenta Grupos Folclóricos, conforme resultado do 66º Festival Folclórico do Amazonas, sendo 39 representados pela Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus, CNPJ 84.665.074/0001-37; 02 representados pela Associação Folclórica Cultural do Amazonas, CNPJ 17.710.249/0001-93; 28 representados pela Associação Folclórica Boi Bumbá Corre Campo, CNPJ 04.960.803/0001-49 e a Associação Recreativa, Cultural e Folclórica “Quadrilha Os Marupiaras do Amazonas” CNPJ 34.489.76/0001-59.

**OBJETO PROPOSTO:** Apoio Financeiro para participação dos Bois Bumbás de Manaus, bem como dos Grupos Folclóricos, na Categoria Ouro do 67º Festival Folclórico do Amazonas, no período 11 a 26 de julho de 2025.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 3.840.900,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, e novecentos reais) sendo dividido da seguinte forma:



Bois Bumbás de Manaus: valor unitário de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais), valor global de R\$ 900.900,00 (novecentos mil e novecentos reais).

Grupos Folclóricos: valor unitário de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor global de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

#### **TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO**

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com os **GRUPOS FOLCLÓRICOS e BOIS BUMBÁS DE MANAUS**, já descritos, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as Associações, ou seja, é de natureza singular e **se faz devido a reconhecida especialização e experiência no ramo cultural, sendo as únicas que dispõem de todos credenciamentos no aparelhamento e equipes técnicas fatos estes que permitem inferir que os seus trabalhos são essenciais e indiscutivelmente o mais adequados à plena satisfação do objeto da parceria.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dá em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica;

**CONSIDERANDO** a singularidade do objeto concernente a disputa e apresentação dos BOIS BUMBÁS e GRUPOS FOLCLÓRICOS classificados conforme resultado do 65º Festival Folclórico do Amazonas, por meio das suas Associações Folclóricas e que somente se viabilizam com a promoção e financiamento através do incentivo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa/SEC em apoio à cultura e as tradições folclóricas.



Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 02 de julho de 2025.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

